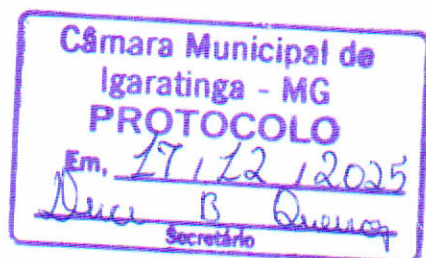


Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI N° 1.922, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.



Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Igaratinga com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

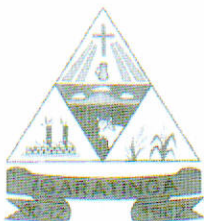
A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Igaratinga com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga - PREVIGARA, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, relativo ao período de setembro de 2025 a novembro de 2025, observado o disposto no artigo 14º da Portaria MTP n° 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art.2º- Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art.3º- As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art.4º- As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

mês, e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcimento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 17 de dezembro de 2025.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal